



MUNICÍPIO DE FORQUILHA

DECRETO Nº 444, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis descumprimentos da Ata de Registro de Preços nº 3/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 35/FMS/2021, decorrentes da entrega de materiais pela empresa GRAMS & GRAMS LTDA;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, em virtude dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público, a apuração de irregularidades no decorrer dos certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública Municipal para aplicação das sanções legais, que são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art.87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, nomeada pelo Decreto nº 348, de 13 de outubro de 2022, para apurar e apresentar relatório final sobre condutas possivelmente irregulares praticadas pela empresa GRAMS & GRAMS LTDA, referente ao possível descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 3/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 35/FMS/2021, que possam caracterizar as penas previstas na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 e da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será integrada pelos seguintes membros:

I – Michela Andrade Ferreira, servidora pública efetiva, ocupante do cargo Agente Administrativo, matrícula nº 4.761;

II – Daiane Boteon Marini de Matia, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4.857;

III – Karina Lourenço Da Silva, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 3.599.

Art. 2º A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar a servidora encarregada de secretariar os trabalhos da referida Comissão.



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES

Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 13 de outubro de 2022.